



ANEXO G DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CONCESSÃO N. [...] /2024

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (“CMM”) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.

PODER CONCEDENTE

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM

e

CONCESSIONÁRIA

[*] SPE



SUMÁRIO

1.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
2.	ANEXOS	6
3.	OBJETO	7
4.	PRAZO E EFICÁCIA	10
5.	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11
6.	REMUNERAÇÃO	13
7.	VALOR DO CONTRATO	16
8.	SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	16
9.	GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	17
10.	DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	17
11.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	18
12.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	23
13.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA	25
14.	DESAPROPRIAÇÕES	27
15.	RISCOS	28
16.	SUBCONCESSÃO	28
17.	REVISÃO DO CONTRATO	28
18.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO	30



19.	REAJUSTE DA TARIFA	37
20.	FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	37
21.	PENALIDADES	38
22.	SEGURO	45
23.	BENS	45
24.	FINANCIAMENTO	48
25.	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	49
26.	SPE E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	50
27.	INTERVENÇÃO	52
28.	EXTINÇÃO	53
29.	ENCAMPAÇÃO	55
30.	CADUCIDADE	57
31.	SUBCONTRATAÇÃO	59
32.	RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	60
33.	COMISSÃO TÉCNICA	60
34.	MEDIAÇÃO	62
35.	ARBITRAGEM E FORO	63
36.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	66
37.	DISPOSIÇÕES FINAIS	66



CONTRATO DE CONCESSÃO n° [•] que entre si celebram o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (“CMM”) e a empresa [•] SPE para a EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (CMM) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.

Aos [•] dias do mês de [•] de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de [•], Estado de São Paulo, presentes, de um lado, o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (“CMM”), consórcio público de direito público, com sede e foro no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Bianchi, n° 555, no Bairro Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.096-730, Edifício New Office, sala 2311, 23° andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.868.562/0001-08, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por [•], [nacionalidade, profissão, estado civil], residente e domiciliado na [•], portador da Carteira de Identidade n° [•], inscrito no CPF sob n° [•], e, de outro lado, adiante denominada abreviadamente de CONCESSIONÁRIA, a empresa [•] SPE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de [•], Estado de São Paulo, à Rua [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [•], neste ato, representada por [•], e como Interveniente Anuente, a AGÊNCIA REGULADORA [•], com sede e foro na Cidade de [•], Estado de São Paulo, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [•], doravante denominado AGÊNCIA REGULADORA, neste ato representada por seu [•], tendo em vista o contido no Procedimento Licitatório n° [•], acordam firmar o presente contrato para EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (“CMM”) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS, obedecidas as condições estabelecidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA n° [•] e as condições e determinações expressas nas Leis Federais n° 8.987/95, 14.133/21, 11.445/07, 14.026/20, 12.305/10, com suas



alterações posteriores; no Decreto Federal nº 10.936/2022; no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Órgão Deliberativo do CMM, realizada em [•], o Contrato e o Estatuto do CMM, mediante os termos e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

A edição da Nota Técnica Conjunta nº 164/2018, elaborada pelos então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e Ministério das Cidades (MCidades) e pelo Ministério da Saúde, datada de 04 de setembro de 2018 e atualizada pela Nota Técnica nº NT 01/2020 – MMA/SPPI/FUNASA, as quais tem por objetivo definir as diretrizes para a estruturação de projetos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do Fundo de Apoio à Estruturação e Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (FEP CAIXA) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS.

A autorização dos MUNICÍPIOS, por força de leis específicas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais, de delegar ao CMM a competência para outorgar, à iniciativa privada, por meio de concessão e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos.

A aprovação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do CMM em Órgão Deliberativo do consórcio, realizada em [•], publicado nos diários oficiais dos MUNICÍPIOS, definido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) como um dos instrumentos que delinham as atividades operacionais relacionadas à gestão e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, desde a geração até a disposição final, considerando a realidade dos MUNICÍPIOS das regiões nele inseridos;

As infraestruturas aplicadas ou que impactem no tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

A realização pelo CMM de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para a delegação da prestação dos serviços como previamente autorizada e devidamente instruída.

O desenvolvimento regular do procedimento licitatório, tendo sido selecionada a empresa [•] SPE como vencedora [ou o Consórcio [•] como vencedor] do certame, por atender a todos os requisitos e exigências do EDITAL e apresentar a menor TARIFA, como devidamente publicado no Diário [•], de / / , bem como no sítio eletrônico [•].

Que na forma do que dispõe o EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º [•], a empresa [•], vencedora [ou o Consórcio [•], vencedor], constituiu uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), denominada [•] SPE, tendo atendido a todas as condições precedentes e exigências para assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.



1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO será regido por suas Cláusulas e condições, pelas regras previstas no EDITAL e nos seus ANEXOS, Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (Nova Lei Geral de Licitações); Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões); **Lei Federal nº 9.074**, de 7 de julho de 1995; **Lei Federal nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei da PNRS) e seu decreto regulamentador, **Decreto Federal nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022; **Decreto Federal nº 7.404**, de 23 de dezembro de 2010; **Lei Federal nº 11.445**, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico – LNSB) e seu decreto regulamentador, **Decreto Federal nº 7.217**, de 21 de junho de 2010; **Lei Federal n.º 14.026**, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (“Planares”), instituído pelo **Decreto Federal nº 11.043**, de 14 de abril de 2022; Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Órgão Deliberativo do CMM, realizada em [.] o Contrato e o Estatuto do CMM, e pelas demais normas vigentes disciplinadoras da matéria, incluindo suas alterações posteriores.

2. ANEXOS

2.1. Integram o presente CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO 1 – EDITAL de Concorrência nº [•] e seus ANEXOS;
- b) ANEXO 2 – Definições do Contrato e Anexos
- c) ANEXO 3 – Atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA
- d) ANEXO 4 - PROPOSTA da Licitante Vencedora;
- e) ANEXO 5 – Caderno de Encargos
 - a. APÊNDICE 5.1 – Mapas de Cobertura das áreas de Coleta
 - b. APÊNDICE 5.2 – Projeto de Ecoponto Padrão
- f) ANEXO 6 – Diretrizes Ambientais
- g) ANEXO 7 – Sistema de Mensuração de Desempenho



- h) ANEXO 8 – Mecanismo de Pagamento
- i) ANEXO 9 – Relação de bens existentes
 - a. APÊNDICE 9.1 – Inventário de ativos existentes do Sistema de RSU
 - b. APÊNDICE 9.2 – Lista dos bens reversíveis
- j) ANEXO 10 – Termo de Transferência de bens existentes
- k) ANEXO 11 - Condições gerais da apólices de seguros
- l) ANEXO 12 - Condições gerais da garantia de execução do CONTRATO
- m) ANEXO 13 – Da fiscalização da CONCESSÃO
- n) ANEXO 14 - Termo de compromisso de gestão comercial
- o) ANEXO 15 – Diretrizes do Acordo Operativo
- p) ANEXO 16 – Matriz de Riscos
- q) ANEXO 17 - Termo e Condições Mínimas do Seguro-Garantia
- r) ANEXO 18 – Termo de Aditamento do Contrato de Programa

3. OBJETO

3.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO à empresa [•] SPE da execução, nos termos devidamente autorizados pelas leis municipais, dos serviços descritos nesta subcláusula, em conformidade com as condições, especificações, detalhamento e demais elementos técnicos estabelecidos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº [•] e seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO 5 do CONTRATO, que, juntamente com a PROPOSTA da CONCESSIONARIA, datada de [•], constante do ANEXO 4 deste CONTRATO, passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos. Os serviços a serem executados pela CONCESSIONARIA estão detalhados no CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 5 do CONTRATO, e que podem ser, entre outras obrigações, assim resumidos:

3.1.1. Coleta, transporte, transbordos, tratamento e destinação final



- ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar (RDO);
- 3.1.2. Transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos resultantes de limpeza pública (RPU);
 - 3.1.3. Coleta seletiva de resíduos recicláveis nos Ecopontos;
 - 3.1.4. Implantação de Programa de Educação Ambiental;
 - 3.1.5. Ações de capacitação do PODER CONCEDENTE;
 - 3.1.6. Ações de capacitação de Cooperativas.
- 3.2. Não se incluem, dentro dos serviços concedidos, os de limpeza e conservação de logradouros públicos, tais como varrição das vias e áreas públicas, capina, podas, coleta e transporte dos respectivos resíduos, nem mesmo os serviços públicos vinculados aos Resíduos de Saúde e de Construção Civil, os quais serão realizados diretamente pelos MUNICÍPIOS ou por empresas por eles contratadas. Também não estão incluídos no objeto desta concessão a coleta de resíduos dos Grandes Geradores e a coleta seletiva, exceto a obrigação da CONCESSIONÁRIA em disponibilizar toda a estrutura referente aos Ecopontos e oferecer a respectiva destinação final a partir do recebimento dos respectivos resíduos.
- 3.2.1. As especificações técnicas dos Ecopontos são obrigatoriamente aquelas constantes do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS.
- 3.3. Para os fins previstos no presente CONTRATO, os Resíduos de Limpeza Pública (RPU) subdividem-se em duas categorias: (i) resíduos verdes (capina, podas, etc) e (ii) demais resíduos.
- 3.3.1. A entrega dos resíduos verdes provenientes de RPU nos pontos de transbordo é facultativa aos MUNICÍPIOS do CMM, caso o MUNICÍPIO já apresente solução específica para essa categoria de RPU que atenda às metas e exigências da legislação aplicável, sem prejuízo de que o MUNICÍPIO venha, posteriormente, a optar pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante aditamento do CONTRATO DE PROGRAMA (ANEXO 18 – TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA), respeitados os demais aspectos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PROGRAMA.



- 3.3.2. Os demais Resíduos de Limpeza Pública (RPU) deverão obrigatoriamente ser entregues pelos MUNICÍPIOS nos pontos de transbordos, locais onde a CONCESSIONÁRIA os coletará e procederá para o seu tratamento e destinação final.
- 3.4. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos LICITANTES e do ADJUDICATÁRIO do OBJETO desta LICITAÇÃO deverão obedecer às normas, padrões e demais exigências da legislação, especialmente aquelas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA, e observar as condições e exigências do EDITAL, do CADERNO DE ENCARGOS, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e demais ANEXOS, que, igualmente, integram o EDITAL como se aqui estivessem transcritos.
- 3.5. Os demais Municípios integrantes do CMM que não tenham optado por autorizá-lo a conceder os serviços OBJETO deste CONTRATO, se assim o desejar e desde que atendidas as condições e requisitos, inclusive a edição de lei autorizativa delegando ao CMM a outorga de concessão para exploração dos serviços para seus respectivos Municípios, poderão obter os serviços objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, ou seja, COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL de RDO, até o momento da homologação da licitação, conforme determina o §16, do artigo 6º do Decreto n. 11.599/2023. Homologado o respectivo procedimento licitatório, não será permitida a inclusão de municípios, mesmo que estes integrem a mesma estrutura de prestação regionalizada.
- 3.5.1. A condição de eficácia da entrada dos referidos Municípios será a conclusão do processo de reequilíbrio do CONTRATO, a fim de assegurar sua viabilidade face à referida inclusão.
- 3.6. A CONCESSÃO objeto do presente CONTRATO não implicará na transferência à CONCESSIONÁRIA dos direitos inerentes ao PODER CONCEDENTE, os quais continuarão sendo de competência exclusiva do CMM, nos termos das leis vigentes.
- 3.7. A eventual exclusão de qualquer Município do Consórcio ou de sua retirada dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO apenas terá efeitos sobre o contrato mediante processo prévio de REVISÃO do CONTRATO, consoante os termos estabelecidos nas Cláusulas 17 e 18, com a celebração do respectivo Termo Aditivo.



- 3.8. Os serviços OBJETO desta CONCESSÃO serão divididos em 2 fases (Período de Transição e de Operação Plena), na forma prevista no ANEXO 5 do CONTRATO (CADERNO DE ENCARGOS) e como detalhado no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. PRAZO E EFICÁCIA

- 4.1. O CONTRATO de CONCESSÃO terá PRAZO de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia do CONTRATO, não sendo passível de prorrogação, salvo na hipótese de revisão extraordinária por até 5 (cinco) anos, como meio de recomposição econômico-financeira, a critério do PODER CONCEDENTE.
- 4.2. A execução da CONCESSÃO será precedida por um PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o qual será finalizado com a emissão da Ordem de Serviço a partir da qual iniciará a contagem do PRAZO.
- 4.3. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO tem início com assinatura do CONTRATO, cumpridas as respectivas condições de assinatura previstas no EDITAL, e se estenderá por 180 (cento e oitenta dias), encerrando-se com a emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO os MUNICÍPIOS deverão encerrar eventuais contratos de prestação de serviços com fornecedores de serviços coincidentes com o objeto deste CONTRATO bem como adotar as medidas de arrecadação tributária para evitar pagamento em duplicidade com a arrecadação da TARIFA pela CONCESSIONÁRIA junto aos USUÁRIOS.
- 4.5. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO cada MUNICÍPIO deverá realizar aditamento ao CONTRATO DE PROGRAMA celebrado com o CMM, de modo a incluir a obrigação dos MUNICÍPIOS de entregarem os Resíduos de Limpeza Urbana (RPU) nos pontos de transbordo indicados pela CONCESSIONÁRIA e, eventualmente, para aqueles que assim o desejarem, a opção pela inclusão da entrega dos resíduos verdes de RPU.
- 4.5.1. Na celebração do aditamento ao CONTRATO DE PROGRAMA, a CONCESSIONÁRIA deverá assinar como interveniente anuente, uma vez que os pagamentos pertinentes ao tratamento e destinação final dos resíduos de RPU serão feitos pelos MUNICÍPIOS diretamente à CONCESSIONÁRIA, respeitadas as condições do CONTRATO DE



CONCESSÃO e dos respectivos CONTRATOS DE PROGRAMA.

- 4.5.2. Em razão do aditamento e do exercício da opção prevista na subcláusula 4.5, os CONTRATOS DE PROGRAMA serão individualizados.
- 4.6. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO deverão ser elaborados e aprovados os planos previstos no ANEXO 15 deste CONTRATO, os quais uma vez aprovados serão ainda objeto de acreditação formal de 3º contratado para este fim e concluídos com o aceite final do PODER CONCEDENTE.
- 4.7. Além da elaboração dos planos indicados no ANEXO 15 deste CONTRATO, será condição para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a contratação dos seguros necessários ao CONTRATO, nos termos de sua Cláusula [...], a conclusão do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO, assim como a entrega pelo PODER CONCEDENTE da base de dados de consumidores dos serviços de abastecimento de água nos MUNICÍPIOS e a implantação do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, conforme previsão do ANEXO 5 deste CONTRATO.
- 4.8. A data de eficácia do CONTRATO é o marco de início da CONCESSÃO e dar-se-á quando a CONCESSIONÁRIA receber a ORDEM DE SERVIÇO, emitida e entregue pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.9. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços OBJETO da presente CONCESSÃO deverão ser executados em estrita observância ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•] e seus ANEXOS, assim como aos ANEXOS deste CONTRATO e demais documentos gerados em observância ao quanto neles previsto, especialmente aqueles constantes do ANEXO 15 deste CONTRATO, aos projetos certificados e ao disposto neste instrumento, partes integrantes deste CONTRATO.
- 5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estar completamente pronta e apta a assumir os serviços OBJETO deste CONTRATO em um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, quando se encerra o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, iniciando-se quando



da emissão da necessária ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE.

- 5.1.1.1. É da responsabilidade dos MUNICÍPIOS, inclusive daqueles que eventualmente ainda venham a integrar os serviços objeto deste CONTRATO, assumir os ônus, inclusive todos os custos e despesas que possam existir, de término dos contratos anteriores de prestação dos serviços, no que for aplicável, a fim de permitir que a CONCESSIONÁRIA inicie a CONCESSÃO.
- 5.1.2. O CONCEDENTE emitirá a devida ORDEM DE SERVIÇO para o início das atividades OBJETO desta CONCESSÃO, podendo ocorrer a assunção pela CONCESSIONÁRIA dessas atividades em etapas, ainda durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, quando o CONCEDENTE entender assim apropriado, dando, em consequência, Ordens de Serviços parciais, seja em relação a serviços específicos seja em relação a determinados MUNICÍPIOS.
- 5.1.3. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
- 5.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços e/ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após certificação pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA, ou quando couber, mediante Termo Aditivo, e não acarretarão quaisquer ônus ao CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS.
- 5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços descritos na Cláusula 3, de forma adequada ao seu pleno atendimento, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança e atualidade, a serem aferidas de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL, em seus ANEXOS e na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.
 - 5.2.1. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços. A interrupção dos serviços em situação de emergência, quando motivada por justificadas razões de ordem técnica ou de segurança, não atribuídas à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não caracterizará descontinuidade.



- 5.2.2. Para garantia da manutenção das condições adequadas à prestação de serviços, a CONCESSIONÁRIA manterá quadro permanente de pessoal técnico plenamente capacitado durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- 5.2.3. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante do ANEXO 7 do CONTRATO.
- 5.2.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a manter a atualidade dos serviços, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços concedidos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do PRAZO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 5.2.5. Não serão admitidos no SISTEMA resíduos de outros geradores que não sejam oriundos dos MUNICÍPIOS, exceto se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, como RECEITA observada a condição prevista RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS neste CONTRATO.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO de execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, será efetivada de acordo com os regramentos e parâmetros estabelecidos no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA deste CONTRATO, considerando inclusive os resultados obtidos de acordo com o ANEXO 7 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 6.1.1. Para acompanhamento e aferição dos indicadores de desempenho vinculados às atividades, encargos e metas definidas no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS refletindo sobre o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter sistema informatizado de controle, que seja verificável e permita a disponibilização de dados em tempo real ao PODER CONCEDENTE.
- 6.1.2. Será obrigação da CONCESSIONÁRIA disponibilizar e fornecer ao



PODER CONCEDENTE os softwares necessários bem como as respectivas licenças para recepção dos dados disponibilizados na forma da cláusula 6.1.1.

- 6.1.3. Além da disponibilização dos softwares e fornecimento de licenças, a CONCESSIONÁRIA deverá promover treinamento anual dos responsáveis pela fiscalização, indicados pelo PODER CONCEDENTE, para operação dos softwares disponibilizados.
- 6.1.4. As especificações e as condições de fornecimento e operação dos softwares e licenças referidos na cláusula 6.1.1 serão definidas no Plano de Operação, referido no ANEXO 15 – DIRETRIZES DO ACORDO OPERATIVO.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela gestão comercial pertinente aos SERVIÇOS da CONCESSÃO, sendo sua responsabilidade apurar o valor devido pelos USUÁRIOS e emitir os respectivos documentos de cobrança.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá receber semestralmente do PODER CONCEDENTE os dados de consumo dos consumidores de água pertinentes aos serviços de abastecimento de água prestados nos MUNICÍPIOS e identificados no cadastro entregue durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.
- 6.4. O consumo previsto para aplicação das regras contidas no Anexo 8 deste CONTRATO será a média ponderada simples obtida nos dados semestrais repassados e constituirá a base para cobrança no semestre seguinte.
 - 6.4.1. No caso de atraso na entrega dos dados de consumo a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os últimos dados obtidos até a efetiva regularização, devendo promover os ajustes nos valores cobrados na conta seguinte, sejam estes a maior ou menor, cobrando a mais ou efetuando a respectiva compensação com a valor devido, conforme o caso.
- 6.5. O PODER CONCEDENTE deverá fornecer os dados iniciais para cadastro das economias à CONCESSIONÁRIA a fim de possibilitar a realização da cobrança dos serviços.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo aprimoramento das informações cadastrais recebidas, complemento de informações, atualizações, correções, ajustes necessários e posterior gestão da base cadastral.



- 6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar durante a vigência da CONCESSÃO acordos com outras prestadoras de serviços públicos, como, por exemplo, prestadoras dos serviços de abastecimento de água ou de distribuição de energia elétrica, cobrança conjunta dos valores devidos pelos respectivos serviços e pelos SERVIÇOS por ela prestados.
- 6.7.1. É condição de eficácia de acordos com outras prestadoras de serviço público a comunicação prévia do fato ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.
- 6.8. Para fins de aplicação na TARIFA deve ser considerado a aplicação do fator de desempenho sobre 50% das receitas obtidas com a prestação dos SERVIÇOS, conforme fórmulas constantes do ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 6.9. O fator de desempenho será aferido conforme os indicadores constantes do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e consolidado no RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO com a apuração do respectivo ID – Indicador de Desempenho, o qual será aplicado sobre a fórmula constante do ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 6.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos respectivos aditamentos aos CONTRATOS PROGRAMA realizados, efetuar a cobrança junto aos MUNICÍPIOS pelos serviços de tratamento e destinação final pertinentes ao RPU, observadas as diretrizes fixadas no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 6.10.1. A destinação dos valores arrecados na forma desta cláusula 6.11 não ocorre em prejuízo das obrigações de investimento previstas para a CONCESSIONÁRIA em apoio a organizações de catadores de materiais recicláveis dispostas no ANEXO 5 deste CONTRATO.
- 6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, destinar até o 15º dia do mês seguinte ao mês do efetivo recebimento, tanto a título de RDO quanto de RPU, em conta específica indicada pelo PODER CONCEDENTE durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o percentual previsto no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA, para fins de custeio dos serviços prestados por cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- 6.11.1. O percentual previsto na Cláusula 6.11 terá o valor inicial de 0,15% para o primeiro ano de CONCESSÃO e aumentará, gradativamente, até o limite de 2,40%, conforme previsto no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.



6.11.2. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pela guarda e destinação adequada dos valores repassados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 6.11 deste CONTRATO.

6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, cumprir integralmente as obrigações de repasse dos encargos incidentes sobre sua remuneração previstos na Cláusula 11.1, XXXIX, deste CONTRATO.

7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global nominal estimado do CONTRATO é de R\$ 8.024.184.382,22, base para o mês da PROPOSTA, resultante do somatório das RECEITAS ORDINÁRIAS em valores reais projetados para toda a vigência da CONCESSÃO.

7.2. O valor estimado do CONTRATO é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado, por qualquer das PARTES, como base para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

8. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. Os indicadores de desempenho a serem atingidos pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO encontram-se especificados no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

8.2. A periodicidade e a forma de aferição serão definidas a partir das metas, atividades e obrigações previstas no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS e reguladas conforme especificações contidas no Plano Operacional e no Plano de Implantação das Unidades Operacionais, elaborados e aprovados durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

8.3. Uma vez aprovados os planos referidos na cláusula 8.2 eles passarão a integrar o CONTRATO como apêndices sucessivos do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS e poderão ser revistos pelas PARTES a qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, não sendo necessário qualquer aditamento se as referidas modificações não resultarem em alteração das obrigações originalmente estabelecidas neste CONTRATO ou de seu equilíbrio econômico-



financeiro.

9. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. As condições e exigências para prestação da Garantia de Execução do Contrato por parte da CONCESSIONÁRIA encontram-se especificados no ANEXO 12 – CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 10.1. São direitos e deveres a serem observados pelos USUÁRIOS dos serviços:
- I. Receber serviços adequados, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
 - II. Pagar as TARIFAS pelos serviços utilizados, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;
 - III. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA, bem como ser avisado, com antecedência, sobre novos valores tarifários em decorrência de reajustamento ou revisão;
 - IV. Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço, obrigando-se a cumprir as regras e normas sobre forma, local, horário, higiene e segurança na disposição dos resíduos a serem coletados pela CONCESSIONÁRIA;
 - V. Não despejar e/ou jogar resíduos em vias públicas, áreas e/ou terrenos vazios em desacordo com as normas expedidas pelo PODER CONCEDENTE;
 - VI. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, seja em relação a terceiros, seja referente ao serviço prestado;
 - VII. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação do SISTEMA;
 - VIII. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens relativos à prestação dos serviços e dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços;



- IX. Adotar e incentivar a COLETA SELETIVA, objetivando ter um ambiente ecologicamente estável e saudável; e
- X. Cumprir e incentivar que os moradores do MUNICÍPIO cumpram os regulamentos para uso dos serviços, em prol do bem de toda a comunidade.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:

- I. Cumprir as normativas de regulação expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e atender as suas solicitações;
- II. Disponibilizar os bens e áreas que sejam necessários para cumprir as obrigações da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 5 do CONTRATO;
- III. Realizar as trocas de veículos ou equipamentos, bem como as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias às exigências do serviços prestado;
- IV. Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais desapropriações e/ou instituições de servidões que eventualmente sejam necessárias, se for o caso, à execução dos serviços, exceto em relação às áreas destinadas para as estruturas de apoio de ação social pertinentes aos catadores de materiais recicláveis, o que será ônus dos MUNICÍPIOS;
- V. Prestar serviço adequado, na forma da lei, da PROPOSTA e do EDITAL e seus ANEXOS.
- VI. Responder integralmente pela aquisição dos bens, execução das obras de instalação e pela operação do SISTEMA, pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido no EDITAL, neste CONTRATO e demais documentos que o integram;
- VII. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- VIII. Além da execução dos serviços específicos discriminados neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá, quando solicitado pelo CONCEDENTE, proceder aos reparos, a



manutenção ou adequação que se fizerem necessárias, sem interrupção do funcionamento dos serviços;

- IX. Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes do EDITAL e seus ANEXOS;
- X. Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do OBJETO contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;
- XI. Admitir pessoal e arcar com as despesas relativas às contratações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sob sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;
- XII. Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas, máquinas e materiais;
- XIII. Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 5 do CONTRATO, bem como todas as demais obrigações e prazos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- XIV. Cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- XV. Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais, em decorrência das obrigações assumidas no CONTRATO;
- XVI. Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas do sistema, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal;



- XVII. Cumprir as exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XVIII. Aumentar a quantidade de trabalhadores, máquinas e equipamentos, de acordo com as necessidades do serviço;
- XIX. Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do CONCEDENTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do OBJETO contratual, por correspondência protocolizada;
- XX. Permitir ao pessoal da fiscalização do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, inclusive ATERRO SANITÁRIO, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- XXI. Captar, aplicar e gerir, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO, podendo os mesmos serem de origem interna ou externa;
- XXII. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à efetiva implantação e operação dos diversos componentes do SISTEMA;
- XXIII. Manter em dia o registro de seu ativo fixo;
- XXIV. Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;
- XXV. Providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;
- XXVI. Manter em perfeito estado de funcionamento, balanças rodoviárias para pesagem dos veículos contendo os resíduos sólidos;



- XXVII. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, bem como dos demais bens utilizados na CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;
- XXVIII. Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;
- XXIX. Manter a sua equipe identificada, fornecendo uniformes e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências legais, necessários ao seguro desempenho de suas funções;
- XXX. Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o fiscal do CONTRATO do CONCEDENTE, para assuntos técnicos referentes ao OBJETO deste CONTRATO;
- XXXI. Manter um técnico responsável pelos serviços durante todo o horário de funcionamento, que será responsável pelo contato imediato para esclarecimentos e atendimento de questões apresentadas pela fiscalização do CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA, para assuntos urgentes referentes ao OBJETO deste CONTRATO;
- XXXII. Permitir a permanência dos fiscais do CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos para o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico.
- XXXIII. Manter as logomarcas, no modelo a ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE, em todos os veículos e materiais de divulgação, bem como nos uniformes dos seus empregados, quando solicitado pelo CMM;
- XXXIV. Confeccionar e instalar nos locais de trabalho sinalização visual completa;
- XXXV. Custear e realizar capacitação da equipe do PODER CONCEDENTE conforme critérios constantes no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO;
- XXXVI. Manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, mediante prévia comunicação, por parte do PODER CONCEDENTE, de toda a infraestrutura, livros, registros, documentos e convênios/contratos eventualmente firmados com outras empresas prestadoras de serviços



públicos para fins de cobrança conjunta, relacionados ao presente CONTRATO detidos pela CONCESSIONÁRIA, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a parte solicitante;

- XXXVII. Fazer publicar nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, suas demonstrações financeiras e contábeis entregando uma cópia do referido documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua respectiva publicação;
- XXXVIII. Transferir a titularidade de qualquer direito que detenha sobre a propriedade intelectual, na forma da subcláusula 12.2 do CONTRATO;
- XXXIX. Orientar e divulgar para os USUÁRIOS dos serviços as normas de sua utilização, bem como os direitos e deveres dos USUÁRIOS contidos na Cláusula 10 deste CONTRATO;
- XL. Cumprir integralmente as obrigações de repasse dos encargos incidentes sobre sua remuneração, nos termos do ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA e ANEXO 13 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:
- I. 2% da receita bruta ao PODER CONCEDENTE, para a execução da atividade de fiscalização;
 - II. Valor anual de R\$ 4.343.896,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais), a título de custeio da estrutura administrativa do PODER CONCEDENTE;
 - III. Valor de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual tarifário obtido pela CONCESSIONÁRIA com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre estes, para a AGÊNCIA REGULADORA, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização.
 - IV. Percentual da receita bruta para ações de capacitação e apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, definido nos termos do ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar ao CONCEDENTE, com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades, contendo minimamente:



- I. As medições dos pesos líquidos de entrada de resíduos de RDO, identificadas por município de origem, em planilhas separadas, por Município, quando couber, para efeitos de acompanhamento do faturamento e das TARIFAS praticadas.
 - II. Relatório completo com outros serviços prestados e o faturamento respectivo;
 - III. Relatório completo das atividades do mês, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, dos fluxos financeiros e de materiais, quantitativos de resíduos e subprodutos, indicando origem e destino (internos ou externos) e valores de comercialização ou objetivos da movimentação, permitindo avaliar a evolução das condições técnicas e financeiras dos serviços.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.
- 11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenizados em razão de qualquer demanda ou prejuízo que estes venham a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.
 - 11.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenizados em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venham a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula acima.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 12.1. São obrigações do CONCEDENTE, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:
 - I. Proceder a vistoria das instalações, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, antes do início dos serviços e, a cada 60 (sessenta) dias, lavrando ata com relatório da situação observada;



- II. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, nos moldes do ANEXO 13, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- III. Aplicar as penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com a legislação;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços OBJETO do CONTRATO;
- V. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade;
- VI. Emitir a respectiva ORDEM DE SERVIÇO no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, desde que cumpridas as condições previstas para tanto conforme as atividades previstas para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO;
- VII. Fornecer os dados para cadastro inicial das economias e/ou dos consumidores dos serviços de abastecimento de água nos Municípios à CONCESSIONÁRIA, a fim de possibilitar que a CONCESSIONÁRIA efetue a cobrança dos SERVIÇOS; Manter atualizado o envio de informações ao SNIS, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)/Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), no que se refere aos resíduos gerenciados pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII. Manter atualizado os contratos, acordos ou convênios firmados pelo PODER CONCEDENTE junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- IX. Manter atualizado os instrumentos de planejamento, como o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- X. Deter e manter sempre o CONTRATO de CONCESSÃO e seus respectivos aditivos arquivados de forma atualizada e regularizados;
- XI. Instituir e manter política de recuperação de custos;
- XII. Transferir para a administração da CONCESSIONÁRIA os bens necessários à prestação dos serviços, na forma prevista neste CONTRATO;
- XIII. Fornecer informações pertinentes ao CONTRATO caso sejam requisitadas pela



CONCESSIONÁRIA; e

- XIV. Acompanhar e monitorar a regularidade da CONCESSIONÁRIA constituída, ao longo de todo o processo.
- 12.2. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

- 13.1. Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:
- I. responsável pela regulação dos serviços, editando normas regulatórias sobre as atividades OBJETO do CONTRATO e aplicando as penalidades devidas por descumprimento dos regulamentos;
 - II. reajustar as TARIFAS, anualmente, com base no previsto neste CONTRATO, devendo a AGÊNCIA REGULADORA receber o pleito da CONCESSIONÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão da resolução do reajuste, tendo a AGÊNCIA REGULADORA o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do cálculo, podendo suspender, uma única vez, caso precise de informações adicionais da CONCESSIONÁRIA;
 - III. realização de auditorias técnicas e inspeção local para avaliar a prestação dos serviços;
 - IV. obtenção da CONCESSIONÁRIA de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, sempre que necessário, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, e os respectivos investimentos na forma da PROPOSTA e deste CONTRATO, sendo que o conteúdo e a forma de apresentação de tais relatórios serão estabelecidos em norma da AGÊNCIA REGULADORA;
 - V. obtenção da CONCESSIONÁRIA, no caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e dos serviços concedidos em comparação com os prazos previstos no CADERNO DE ENCARGOS –



ANEXO 5 do CONTRATO e com os indicadores do QID – ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO:

- a) de informação detalhada, na forma de regulamento expedido pela AGÊNCIA REGULADORA, das providências que estiverem sendo adotadas pela CONCESSIONÁRIA para corrigir tais atrasos e discrepâncias, objetivando a ser integralmente cumpridos os prazos do CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO 5 do CONTRATO e os indicadores do QID – ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO; e
 - b) de informação, de forma imediata, de interrupções decorrentes de paralisações emergenciais ou suspensões dos serviços.
- VI. mediar e subsidiar os processos de revisão tarifária, conforme previsto em CONTRATO, objetivando fornecer dados ao PODER CONCEDENTE, para que este decida pela manutenção das TARIFAS em patamar justo e dentro do princípio da modicidade para a prestação dos serviços, elaborando os estudos econômicos e financeiros necessários;
- VII. acompanhamento e monitoramento:
- a) dos INDICADORES DE DESEMPENHO e sua aplicação constantes do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO;
 - b) dos cálculos de valores previstos no CONTRATO, em especial das TARIFAS, devendo também executar a apuração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com o intuito inclusive de a sua reversão para as TARIFAS e verificar a sua modicidade, propondo ao PODER CONCEDENTE os ajustes necessários, se for o caso;
 - c) do atingimento dos marcos contratuais específicos para eventual redução do capital social, caso requerido pela CONCESSIONÁRIA, assim como eventual pleito de alteração do CONTROLE acionário; e
 - d) da pesquisa, caso seja oportuno e conveniente, de satisfação dos USUÁRIOS, na forma acordada pelas PARTES, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo PODER CONCEDENTE.



- VIII. recebimento, análise e tratamento dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, utilizando-se como ferramenta o uso do fluxo de caixa marginal.
- IX. apoiar o PODER CONCEDENTE na:
- a) análise e acompanhamento dos bens da concessão revertidos para a administração e utilização da CONCESSIONÁRIA e, depois, os respectivos retornos ao PODER CONCEDENTE.
 - b) análise técnica da certificação dos projetos executivos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA.
 - c) análise de pedidos provenientes da CONCESSIONÁRIA para a prestação de serviços extraordinários.
 - d) análise e acompanhamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e
 - e) atendimento a reclamações recorrentes de USUÁRIOS.

13.2. Sem prejuízo do disposto neste Cláusula, os termos do ANEXO 13 deste CONTRATO deverão ser observados pela AGÊNCIA REGULADORA no âmbito de sua fiscalização.

14. DESAPROPRIAÇÕES

- 14.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE a edição dos decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas necessárias à implantação e operação dos serviços.
- 14.2. As providências de desapropriações e servidões ficarão a cargo do CONCESSIONÁRIA, a qual deverá prestar as seguintes informações e fornecer os seguintes documentos:
- I. cadastro socioeconômico dos proprietários ou ocupantes da(s) área(s) atingida(s);
 - II. cadastro físico, discriminando a(s) propriedade(s), conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por proprietário(s), da(s) área(s) atingida(s);



- III. certidão do RGI atualizada, e
 - IV. outras informações que o CONCEDENTE julgar relevantes.
- 14.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no exercício de atividade delegada pelo CONCEDENTE e sob a sua supervisão, a promoção e conclusão dos processos amigáveis ou judiciais de desapropriação e a instituição de servidão administrativa, a ocupação provisória de bens imóveis e a adoção das demais medidas cabíveis à liberação das áreas. Caberá também regularizar os imóveis irregulares que lhe sejam cedidos pelo PODER CONCEDENTE, sendo, nesse caso, os custos assumidos pelo MUNICÍPIO que seja titular do bem, o qual deverá outorgar poderes suficientes para que a CONCESSIONÁRIA proceda tal regularização em nome do Poder Público.
- 14.4. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a assunção de todos os custos e realização dos investimentos, pagamentos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nas cláusulas anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais.

15. RISCOS

- 15.1. Os riscos que são assumidos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONCEDENTE, encontram-se discriminados na Matriz de Riscos constante do ANEXO 16 do CONTRATO.
- 15.2. Eventuais outros fatos e circunstâncias que venham a ocorrer e não estejam definidas textualmente na Matriz de Riscos do ANEXO 16 do CONTRATO serão consideradas como risco da CONCESSIONÁRIA, salvo qualquer outra previsão expressa no CONTRATO ou qualquer de seus ANEXOS.

16. SUBCONCESSÃO

- 16.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, conforme compromisso assumido quando da assinatura deste CONTRATO, não sendo admitida a subconcessão.

17. REVISÃO DO CONTRATO



- 17.1. A revisão do CONTRATO de CONCESSÃO tem como objetivo a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, e poderá ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 17.2. Considera-se equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a manutenção da relação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição por ela recebida para a justa remuneração do serviço concedido, observando-se as condições previstas na PROPOSTA e neste CONTRATO e seus ANEXOS, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, na ocorrência de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.2.1. A revisão tem fundamento e é disciplinada pelo art. 9º, caput, §§ 2º e 3º, art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões).
- 17.2.2. As Revisões Ordinárias são as realizadas a cada período de 4 (quatro) anos, de acordo com as normas contratuais da CONCESSÃO observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no ANEXO 16 deste CONTRATO.
- 17.2.3. As Revisões extraordinárias são as realizadas a qualquer tempo, diante de solicitações de novos serviços ou investimentos pelo CONCEDENTE, ou ainda da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços e que não estejam incluídos na revisão quinzenal, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no ANEXO 16 do CONTRATO.
- 17.2.4. As revisões deverão adotar o fluxo de caixa marginal para apuração dos efeitos sobre a equação econômico-financeira da CONCESSÃO a fim de manter o equilíbrio originalmente estipulado entre as PARTES.
- 17.3. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, admitindo-se, no entanto, a concessão de eventual medida mitigadora dos efeitos impactantes narrados, a critério do PODER CONCEDENTE, com eventual reversão em prejuízo da CONCESSIONÁRIA ao final do procedimento de análise se o pleito se revelar

improcedente.

18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

18.1. DA REVISÃO ORDINÁRIA

18.1.1. A cada período de 4 (quatro) anos, contados da data de eficácia do presente CONTRATO, as PARTES procederão à revisão ordinária dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO, vedada a revisão de riscos como alocados neste CONTRATO.

18.1.1.1. A primeira revisão ordinária, em caráter excepcional, será realizada decorridos 2 (dois) anos do prazo da Concessão, contado a partir da Emissão da Ordem de Serviço.

18.1.1.2. A primeira revisão será realizada apenas para fins de:

I – avaliação de alterações decorrentes de revisões do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II – revisão do Coeficiente de Geração (CG), apenas na hipótese de variações que superiores a 3 pontos percentuais.

18.1.1.3. As seguintes revisões ordinárias serão realizadas a cada período de 4 (quatro) anos.

18.1.1.4. O processo de revisão será instaurado pelo CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

18.1.1.5. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão ordinária é de 60 (sessenta) dias, contados do início do quinto ano de cada período.

18.1.1.6. O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses.

18.1.1.7. O processo de revisão ordinária resultará na emissão de Resolução da AGÊNCIA REGULADORA, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



18.1.2. O processo de revisão ordinária terá como objetivo:

18.1.2.1. Avaliar impacto de eventuais alterações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS;

18.1.2.2. Avaliar a necessidade de revisão de qualquer um dos indicadores de desempenho previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

18.1.2.3. Avaliar impactos decorrentes do período de tempo decorrido entre a conclusão de determinados investimentos e sua efetiva aplicação nos respectivos indicadores para fins de remuneração, desde que o referido período seja superior a um ano;

18.1.2.4. Avaliar a metodologia empregada e os processos de apuração pertinentes ao RPU, incluindo a definição da respectiva tarifa;

18.2. DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

18.2.1. A qualquer tempo, com base em pedido de uma das PARTES a ser avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA, poderão ser realizadas revisões extraordinárias no CONTRATO quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO, revisão esta cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, objetivando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.2.1.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à AGÊNCIA REGULADORA.

18.2.1.2. Não é motivo para o pleito de reequilíbrio pela PARTE cuja ocorrência dos riscos alocados expressamente no ANEXO 16 do CONTRATO sejam os mesmos considerados assumidos integralmente por essa PARTE.

18.2.1.3. O requerimento de reequilíbrio será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e sua



onerosidade excessiva para a PARTE, sob pena de não conhecimento.

18.2.1.4.A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela PARTE requerente, para avaliar os motivos apresentados para a revisão extraordinária do CONTRATO, que estará sujeito à decisão final do PODER CONCEDENTE.

18.2.1.5.Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO, o qual deverá ser encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA para apreciação.

18.2.1.6.Considera-se motivo para o reequilíbrio do CONTRATO a obtenção de benefícios fiscais pela CONCESSIONÁRIA, como é o caso de sua habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e outros programas ou exonerações fiscais, o qual deverá refletir na obtenção de uma maior modicidade da TARIFA BASE.

18.2.1.7.A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de um ano em relação à formulação do respectivo pleito nos termos deste CONTRATO.

18.3. DO PROCEDIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.3.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio, apresentando à AGÊNCIA REGULADORA, no mínimo:

- I. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está



contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

- II. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - III. Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
 - IV. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos;
 - V. O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES; e
 - VI. De acordo com as eventuais premissas eventualmente definidas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre, na hipótese de novos serviços ou investimentos, que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.
- 18.3.2. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.



- 18.3.3. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 18.3.4. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.
- 18.3.5. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e da Matriz de Riscos constante do ANEXO 16 do EDITAL, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as PARTES aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere, nos termos do artigo 103, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencados:
- i. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 123, Lei Federal nº 14.133/2021;
 - ii. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 18.3.6. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.
- 18.3.7. A AGÊNCIA REGULADORA, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.3.8. No caso de pleitos apresentados por uma, recebida a notificação, a outra PARTE terá 30 (trinta) dias para apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.
- 18.3.9. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos



efeitos e medidas delas resultantes, a AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

18.3.9.1.O PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA poderá(ão) também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

18.3.10. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será a do fluxo de caixa marginal, conforme procedimentos descritos a seguir:

i. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base:

a. os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e

b. os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

18.3.11. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, incluindo-se valores praticados pelo PODER CONCEDENTE em outros contratos contemporâneos aos fatos, pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

18.4. DA FORMA DO REEQUILÍBRIO

18.4.1. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos:

I. Prorrogação ou redução do PRAZO da CONCESSÃO;



- II. Revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - III. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, na forma autorizada por lei;
 - IV. Revisão das TARIFAS;
 - V. Pagamento de indenização;
 - VI. Compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA;
e
 - VII. Combinação dos incisos acima.
- 18.4.2. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos, devendo toda a documentação do acordo realizado ser encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA para as providências cabíveis.
- 18.4.3. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.
- 18.4.4. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.
- 18.4.4.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de disputas previstos neste CONTRATO.
- 18.4.5. No caso de o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO ser recomposto por alteração do PRAZO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com eventuais reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.



19. REAJUSTE DA TARIFA

- 19.1. O reajuste consiste na atualização do valor da TARIFA, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes à inflação.
- 19.2. A TARIFA BASE do RDO será reajustada a cada 12 meses, a contar da data de eficácia do presente CONTRATO. O primeiro reajuste será calculado desde a data de apresentação da PROPOSTA e deverá seguir a fórmula prevista no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 19.3. A TARIFA DO ENTE PÚBLICO será reajustada a cada 12 meses, a contar da data de assinatura de cada um dos respectivos contratos celebrados com os MUNICÍPIOS correspondentes. O primeiro reajuste levará em consideração a variação do índice desde a data de apresentação da PROPOSTA e deverá considerar o mesmo reajuste aplicado para a TARIFA BASE do RDO.
- 19.4. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice estabelecidos no ANEXO 8 fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONCESSIONÁRIA, desde que oficialmente divulgado.
- 19.5. O reajuste está previsto de forma expressa na Lei Geral de Concessões, no art. 9º, caput, e no art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V.

20. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 20.1. A fiscalização da CONCESSÃO será de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA e do CONCEDENTE, ou de terceiro por ele indicado, conforme a repartição de competências indicada no ANEXO 13.
- 20.2. As determinações pertinentes aos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.
 - 20.2.1. Na hipótese de recusa da CONCESSIONÁRIA a acatar as determinações realizadas pelo CONCEDENTE, este poderá adotar,



diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades eventualmente verificadas, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, que poderão ser satisfeitos, inclusive, mediante acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou por meio da compensação de valores, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

- 20.3. O disposto no ANEXO 13 não prejudica as demais disposições, ao longo deste CONTRATO, relativas à fiscalização da CONCESSÃO, especialmente no que se refere às atividades de prestação de informações pelo CONCEDENTE.

21. PENALIDADES

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada por descumprimento total ou parcial de quaisquer condições ou obrigações decorrentes deste CONTRATO e do EDITAL de LICITAÇÃO, assegurada a ampla defesa e contraditório, nos termos da lei, bem como das seguintes hipóteses, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 21.1.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA a aplicação das penalidades correspondentes às faltas ou infrações cometidas com gradação em função da natureza da infração.
- 21.1.2. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas do CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, dos termos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:
- I. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
 - II. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação do CONTRATO que não tenha penalidade específica, calculada sobre o valor da RECEITA ORDINÁRIA anual apurada nos últimos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO verificada nos meses anteriores à cada infração, observado o disposto neste inciso, nos termos do §3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - III. Declaração da caducidade da CONCESSÃO;
 - IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - VI. Vedação na distribuição de dividendos aos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra forma de repasse, como juros sobre capital próprio e pagamento de mútuos.



- 21.1.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave, nos termos do artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.2.2. A declaração de caducidade poderá ocorrer se constatada qualquer uma das hipóteses dispostas na cláusula 30.1 deste CONTRATO.
- 21.1.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada na hipótese das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada na hipótese das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se nesse caso o regramento estabelecido no §6º do referido artigo.
- 21.1.2.5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.2.6. A vedação na distribuição de dividendos aos acionistas somente ocorrerá em caso do não atendimento de um mesmo indicador por três vezes seguidas ou de um mesmo indicador por cinco vezes num período de dois anos.
- 21.1.2.7. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

Administração Pública.

21.1.3. O CONCEDENTE, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

- I. A natureza e a gravidade da infração, sendo que o não cumprimento dos prazos fixados no CONTRATO, ANEXOS e demais documentos produzidos no âmbito da CONCESSÃO será considerado como uma infração de natureza grave;
- II. Os danos resultantes ao CONTRATO, à segurança pública, ao meio ambiente, aos USUÁRIOS e ao CONCEDENTE;
- III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA, na prática da infração;
- V. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- VI. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
- VII. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.
- VIII. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 156, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.4. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, independentemente se ocorreu de forma sucessiva ou espaçada no referido período.

21.1.5. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração

posterior.

- 21.1.6. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior, a condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.
- 21.1.7. A constatação de reincidência pode resultar em agravante para aplicação de sanção de mesma natureza ou importar em sanção mais grave, se se tratar de uma segunda reincidência na mesma infração.
- 21.1.8. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 21.1.9. O processo de aplicação das sanções previstas no CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável, bem como a informação pelo CONCEDENTE, de imediato, à instituição financeira para os fins de efetuar o bloqueio da quantia da multa na CONTA TRANSITÓRIA até que haja uma decisão administrativa sobre a multa aplicada, na forma prevista nesta Cláusula 21.
- 21.1.10. Será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais componentes indicados pelo presidente do CMM, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na aplicação da sanção de multa, apresentar defesa prévia, contando da data de intimação, e, no caso das sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.



- 21.1.11. No mesmo prazo de que trata a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo CONCEDENTE.
- 21.1.12. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 21.1.13. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para ao Presidente do CMM, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 21.1.14. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da Lei Federal Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.15. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, ou caso não o faça, o CONCEDENTE informará à instituição financeira para que efetue, no modo e no prazo estabelecidos no subitem o valor da multa e eventuais consectários na forma da subcláusula 21.1.16 para o CONCEDENTE.
- 21.1.16. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 21.1.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do CMM.
- 21.1.18. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de



avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, previsto no ANEXO 7 do CONTRATO.

21.1.19. Independentemente dos direitos e princípios previstos no CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, desde que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- I. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- II. Dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- III. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

21.1.20. O valor limite acumulado de multas por mês é de 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO, apurado com base na média do valor do CONTRATO no período de 12 (doze) meses.

21.1.21. Alternativamente, a critério do CONCEDENTE, o limite poderá ser estabelecido em termos de prazo (dias), sendo que qualquer infração ou inadimplência na prestação dos serviços não poderá ultrapassar a 03 (três) meses de duração sem serem sanadas pela CONCESSIONÁRIA.

21.1.22. Assim que for atingida a primeira condição limite, o CONCEDENTE poderá intervir na administração da CONCESSIONÁRIA no sentido de obter a realização do serviço ou o atendimento do item contratual, agindo posteriormente contra a CONCESSIONÁRIA para o ressarcimento de eventuais despesas ou a regularização definitiva do problema.

21.2. Observadas as regras e condições da subcláusula 21.1 deste CONTRATO, poderão ser, nos termos do inciso II da cláusula 21.1.2, aplicadas as seguintes multas à CONCESSIONÁRIA calculadas sobre o valor da RECEITA ORDINÁRIA anual apurada nos últimos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO obtida nos meses anteriores à cada infração.

21.2.1. multa indenizatória de 10% (dez por cento), quando a CONCESSIONÁRIA:



- I. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - III. desatender as determinações da fiscalização;
 - IV. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - V. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;
 - VI. não atender o cronograma de investimentos disposto no Anexo 5 – CADERNO DE ENCARGOS, refletido nos indicadores de investimento e consolidado no RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO;
 - VII. não atender advertências para recuperação na qualidade dos serviços em caso de constatação de falhas na prestação ou prestação considerada insuficiente e ao final registradas no RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO; e
 - VIII. cumprir intempestivamente a obrigação de repasse dos encargos incidentes sobre sua remuneração, conforme estabelecidos na ESTRUTURA TARIFÁRIA, ANEXO 8 do CONTRATO.
- 21.2.2. multa indenizatória de 20% (vinte por cento), na hipótese de rescisão deste CONTRATO, por qualquer razão, em decorrência de culpa da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações.

22. SEGURO

- 22.1. As instruções e orientações gerais a respeito das Apólices de Seguros estão dispostas no ANEXO 11 – CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS do CONTRATO.

23. BENS



- 23.1. Vinculam-se à CONCESSÃO os bens utilizados na execução dos serviços que:
- 23.1.1. pertençam ao domínio ou estejam no uso do CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA, conforme o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, ANEXO 10 do CONTRATO; e
 - 23.1.2. pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.
- 23.2. Até o encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar ao CMM uma lista de todos os BENS REVERSÍVEIS que irão ser empregados na prestação dos serviços concedidos, identificando-os, inclusive no que se refere ao estado de conservação, e apresentando, sempre que possível, fotos. No caso dos veículos, estes deverão ser identificados por tipo, número de chassi e do RENAVAN, ano de fabricação e outros dados que o caracterizam.
- 23.2.1. A CONCESSIONÁRIA fará ainda indicar eventuais bens do CMM que, porventura, sejam a ela cedidos, na forma da cláusula 23.1.1.
 - 23.2.2. O TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO será acompanhado de RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO das instalações, equipamentos, bens e edificações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONCEDENTE. Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e a respectiva aprovação do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO, estes passarão a integrar este CONTRATO como ANEXO.
 - 23.2.3. Quando da elaboração do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO, a CONCESSIONÁRIA fará constar, mediante anotação própria, eventuais indícios de vícios e inconformidades identificados nos bens transferidos.
 - 23.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO ao CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA.
 - 23.2.5. O CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre o conteúdo do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua apresentação pela



- CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar eventuais ajustes. Eventual reapresentação do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão exarada pelo CONCEDENTE que, por sua vez, deverá decidir-se, em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de nova versão do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO.
- 23.2.6. Na hipótese de discordância quanto à eventual não-aprovação de parcela do conteúdo do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se dos mecanismos de solução de divergências constantes da cláusula 32 deste CONTRATO.
- 23.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá também indicar os bens de sua titularidade que sejam de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, excluídos, portanto, do conceito de BENS REVERSÍVEIS.
- 23.3. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens cedidos pelo CMM, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 23.3.1. No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos bens referidos na cláusula 23.1, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar ao imediato conserto, substituição ou reposição do bem, observada a continuidade dos serviços, obrigando-se ainda a CONCESSIONÁRIA a apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que novos bens venham a ser adquiridos ou de qualquer forma substituídos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório atualizado de que trata a subcláusula 23.2.
- 23.3.2. A partir da apresentação do relatório de que trata a subcláusula 23.2.1, a relação dos bens, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser atualizada e apresentada, anualmente, pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, até o final da CONCESSÃO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 23.4. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a



CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

- 23.5. Ao término da CONCESSÃO, por qualquer motivo, a reversão dos bens ao CONCEDENTE será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena OPERAÇÃO dos serviços.
- 23.6. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, cedidos ou, sob qualquer forma, transferidos a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, cuja autorização dependerá da análise das razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e dos bens e/ou outras utilidades que serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para substituir os BENS REVERSÍVEIS que vierem a ser alienados, cedidos ou transferidos.
- 23.6.1. Pertencerão ao CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos *softwares*, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.
- 23.6.2. Os bens reversíveis não poderão ser utilizados para fins de financiamento e deverão estar livres para a reversão ao final do CONTRATO.
- 23.6.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.
- 23.7. Os bens, eventualmente adquiridos pelo CMM, não integrarão o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mesmo em caso de serem por esta utilizados, permanecendo assim na propriedade do CMM até o final do CONTRATO.

24. FINANCIAMENTO

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros destinados à implantação e operação dos serviços, inclusive por intermédio de financiamentos eventualmente necessários.
- 24.2. A CONCESSIONÁRIA poderá dar, com prévia e expressa autorização do



CONCEDENTE, o presente CONTRATO e/ou os direitos dele emergentes em garantia para o financiamento obtido conforme esta Cláusula.

24.3. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do CONCEDENTE, a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

- I. inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;
- II. nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) financiador(es).

24.4. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta Cláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

24.5. Para que possam assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, os financiadores deverão:

- I. comprometer-se a cumprir todas as disposições do CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- II. demonstrar Capacidade Técnica para executar o objeto da presente CONCESSÃO;
- III. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

24.6. A assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste subitem, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE.

25. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

25.1. Para fins deste CONTRATO, incluem-se no conceito de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos



causados aos BENS VINCULADOS, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante.

25.2. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco segurável no Brasil ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios até o valor dos seguros.

25.3. Na hipótese de superveniência de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR não segurado, será aplicada uma das seguintes hipóteses, a ser definida pela parte afetada pela onerosidade excessiva ensejada pelo fato:

- I. continuidade da CONCESSÃO, situação em que os eventuais prejuízos serão repartidos entre as partes, de forma equivalente; ou
- II. rescisão do CONTRATO, situação em que a regra geral aplicável para cálculo da indenização será a do advento do termo contratual no que couber, sempre ressalvada a indenização da CONCESSIONÁRIA por serviços e bens ainda não amortizados e ainda utilizáveis pelo PODER CONCEDENTE, realizando-se a divisão equitativa dos prejuízos efetivamente incorridos, diretos ou indiretos, pela ocorrência do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

25.3.1. A opção adotada visará garantir que os ônus decorrentes de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR sejam efetivamente distribuídos entre as partes.

25.3.2. As alternativas descritas na subcláusula 25.3 devem ser analisadas no correspondente processo de REVISÃO DO CONTRATO, exceto no caso de riscos seguráveis e até o respectivo limite fixado contratualmente, conforme disposições desta Cláusula 25 combinada com a subcláusula 17.2 do CONTRATO.

26. SPE E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA, uma Sociedade de Propósito Específico, é estruturada sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser



entregues, atualizados, ao CONCEDENTE.

26.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é igual a R\$ 298.319.165,41, na data de assinatura do CONTRATO.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA integralizou, antes da data de assinatura do CONTRATO, 30% do valor do Capital Social subscrito.

26.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, a contar da data de eficácia do CONTRATO, integralizar o restante de seu capital social subscrito, da seguinte forma:

26.2.2.1. No prazo de até 36 (trinta e seis) meses da data de eficácia do CONTRATO, o valor a ser integralizado é de 35% do Capital Social subscrito;

26.2.2.2. No prazo de 96 meses da data de eficácia do CONTRATO, o valor a ser integralizado é de 35% do Capital Social subscrito.

26.2.3. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

26.2.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens anteriores, sendo facultado ao CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

26.2.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na cláusula 26.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Fica, desde logo, estabelecido que não poderá ser concedida a autorização para a redução do capital social nas hipóteses de a CONCESSIONÁRIA não cumprir os prazos dos marcos de investimentos constantes do CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO 5 do CONTRATO) e/ou não atingir a nota mínima no QID relativa ao ano imediatamente anterior ao da solicitação de redução, constante do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO 7 do CONTRATO.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de



governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

- 26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo de duração mínimo igual ao prazo da CONCESSÃO e estar sediada em um dos MUNICÍPIOS, Estado de São Paulo. Em caso de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga, em data anterior à modificação do CONTRATO de CONCESSÃO, a arquivar na Junta Comercial a respectiva alteração do prazo de duração da SPE.
- 26.5. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao CONCEDENTE as alterações na sua composição societária, existente à época de assinatura do CONTRATO, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
- 26.6. Qualquer transferência ou alteração no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo CONCEDENTE nos termos da lei. Não será permitida a transferência do CONTROLE antes de completar 5 (cinco) anos de vigência do CONTRATO, a contar de sua data de eficácia.
- 26.7. Na hipótese de alterações que não afetem o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, haverá apenas a necessidade de ciência ao CONCEDENTE, não sendo exigida autorização prévia.

27. INTERVENÇÃO

- 27.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste CONTRATO.
- 27.2. A intervenção far-se-á por ato administrativo específico, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e o objeto e os limites da medida e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a CONCESSIONÁRIA, em face de eventual descumprimento deste limite, poderá requerer, diretamente ao CONCEDENTE, a declaração da invalidade da intervenção, com a consequente retomada dos serviços.
- 27.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à

CONCESSIONÁRIA.

- 27.4. Na hipótese de ficar comprovada que a intervenção não observou os pressupostos referidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, diretamente ao CONCEDENTE, a declaração da sua invalidade, a qual, se confirmada, acarretará a devolução imediata dos serviços à sua administração.
- 27.5. Cessada a intervenção, e não havendo rescisão do CONTRATO, a administração dos serviços será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

28. EXTINÇÃO

- 28.1. Extinguir-se-á o CONTRATO por:
- I. Advento do termo contratual;
 - II. Encampação;
 - III. Caducidade;
 - IV. Rescisão;
 - V. Anulação;
 - VI. Extinção ou falência da CONCESSIONÁRIA;
- 28.2. Extinto o CONTRATO, retornarão imediatamente ao CONCEDENTE todos os ativos relacionados à prestação dos serviços, compreendendo os bens constantes do inventário dos bens utilizados para a exploração da CONCESSÃO, na forma da subcláusula 23.5.
- 28.3. Extinto o CONTRATO, haverá a imediata assunção dos serviços pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 28.4. A CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos valores pendentes de bens, equipamentos e instalações reversíveis que não estiverem totalmente amortizados ou depreciados à data de extinção do CONTRATO, nas hipóteses

da subcláusula 28.1, incisos IV, V ou VI.

28.5. Na hipótese de extinção do CONTRATO por uma das formas da subcláusula 28.1, eventuais multas ou indenizações devidas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão, após instaurado e decidido o processo administrativo respectivo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, ser descontados de eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA.

28.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, na hipótese da subcláusula 28.4, cobrirá:

- I. Os bens reversíveis ao Poder Público, na forma da subcláusula 28.2, as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- II. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da subcláusula 29.7; e
- III. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

28.7. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na subcláusula 28.6:

- I. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o PRAZO DA CONCESSÃO;
- II. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
- III. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- IV. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- V. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.



- 28.8. Os componentes indicados nas subcláusulas 28.6, I e III, deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.
- 28.9. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, não havendo ainda nas hipóteses da subcláusula 28.4 qualquer direito a indenização por lucros cessantes e danos emergentes.
- 28.10. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta como acima calculada.

29. ENCAMPACÃO

- 29.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 29.2.
- 29.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
- I. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
 - II. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da subcláusula 29.7
 - III. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
 - IV. Os lucros cessantes, na forma da subcláusula 29.5, e, demais danos emergentes, não previstos na subcláusula 29.2, III, que vierem a ser



regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

29.3. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na subcláusula 29.2:

- I. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o PRAZO DA CONCESSÃO;
- II. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
- III. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- IV. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- V. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

29.4. Os componentes indicados nas subcláusulas 29.2, I e III, deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

29.5. O componente indicado na subcláusula 29.2, IV será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$LC = A \times (1 + \text{NTNB}')^n - 1$, onde:

LC = lucros cessantes indicados na subcláusula 29.2, IV

A = os investimentos indicados na subcláusula 29.2, I

NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em [•]ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, ex ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTN-B'.

29.6. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER



CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

29.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- I. assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou
- II. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na subcláusula 29.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

29.7.1. O valor indicado no inciso (ii) acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

29.7.2. O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 29.7 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

29.8. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

29.9. O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

30. CADUCIDADE

30.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE por:

- I. Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas as obras, previstos neste CONTRATO;
- II. Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato, no EDITAL e seus ANEXOS e na PROPOSTA;



- III. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de disposições legais ou contratuais referentes à CONCESSÃO;
 - IV. Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
 - V. Perda pela CONCESSIONÁRIA das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;
 - VI. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das penalidades impostas pelo CONCEDENTE ou da obrigação de regularização dos serviços;
 - VII. Condenação da CONCESSIONÁRIA com sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais, e
 - VIII. Transferir a CONCESSÃO ou o CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização do CONCEDENTE.
- 30.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa.
- 30.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 30.4. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 30.5. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- I. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
 - II. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.



- 30.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.
- 30.7. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:
- I. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
 - II. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e
 - III. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

31. SUBCONTRATAÇÃO

- 31.1. Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal nº 8.987/95, e 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, desde que o CONCEDENTE seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e aprove a realização, de forma prévia e escrita, da subcontratação esta seja atinente a serviços para os quais foi exigida a demonstração de qualificação técnica para fins da LICITAÇÃO.
- 31.2. Em atendimento ao artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, as subcontratações permitidas serão limitadas pela natureza da atividade.
- 31.3. As subcontratações propostas pela CONCESSIONÁRIA somente se efetivarão mediante aprovação expressa do CONCEDENTE, observada a disposição da cláusula 31.1.
- 31.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.
- 31.5. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa às SUBCONTRATADAS, empregados e terceirizados.



32. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 32.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.
- 32.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.
- 32.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.
- 32.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.
- 32.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

33. COMISSÃO TÉCNICA

- 33.1. Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de Comissão Técnica específica (*ad hoc*) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.
- 33.1.1. As PARTES poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão.
- 33.1.2. A Comissão Técnica não poderá revisar os termos do CONTRATO.
- 33.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.



- 33.2. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração da Comissão Técnica.
- 33.2.1. Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da Comissão Técnica.
- 33.2.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:
- I. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - II. Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e
 - III. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, na hipótese de divergências de questões estritamente econômicas ou relacionadas ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 33.3. Após a instauração da Comissão Técnica o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à Comissão Técnica.
- 33.3.1. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.
- 33.3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.
- 33.4. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.
- 33.5. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.
- 33.6. A atuação da Comissão Técnica será considerada prejudicada se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante, ou se a solução não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60



(sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

- 33.7. A decisão da Comissão Técnica retratada no parecer a que se refere esta cláusula será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.
- 33.7.1. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral ou de mediação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da Comissão Técnica, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.
- 33.7.2. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 33.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

34. MEDIAÇÃO

- 34.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.
- 34.2. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.
- 34.3. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Conciliação e Mediação [•], delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.
- 34.4. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Conciliação e Mediação [•].
- 34.5. Os membros da Câmara de Conciliação e Mediação [•] deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.
- 34.6. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.



- 34.7. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- 34.8. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Conciliação e Mediação [•], ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.
- 34.9. Prejudicado o procedimento arbitral de mediação, qualquer das PARTES deverá submeter ao procedimento arbitral.

35. ARBITRAGEM E FORO

- 35.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.
- 35.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual, da Comissão Técnica a que se refere às Cláusulas anteriores, mas somente da tentativa prévia de mediação.
- 35.1.2. Independente do disposto na subcláusula 35.1.1, as PARTES se comprometem a, antes de iniciar qualquer processo de arbitragem, adotar todas as medidas administrativas cabíveis que possam resolver eventuais impasses e obter uma decisão consensual.
- 35.2. As partes indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem ou para tentativa de mediação, nos termos deste CONTRATO.
- 35.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.



- 35.2.2. Caso uma PARTE suscite a mediação a outra PARTE se comprometerá a finalizar os procedimentos preparatórios para que seja celebrado o respectivo Termo de Mediação, conforme as previsões contidas no Roteiro de Mediação da CAM-CCBC.
- 35.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.
- 35.3.1. A arbitragem ou tentativa de mediação será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 35.4. A arbitragem será conduzida no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 35.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.
- 35.4.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.
- 35.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.
- 35.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 35.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.



- 35.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 35.6.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 35.6.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizemos casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.
- 35.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.
- 35.8. As custas da arbitragem serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral ou tentativa de mediação. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.
- 35.8.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma
- 35.9. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para obter (a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida pelo tribunal arbitral.
- 35.10. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- 35.11. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.



- 35.12. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.
- 35.13. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 35.13.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

36. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 36.1. As despesas dos serviços prestados aos MUNICÍPIOS, relativos à destinação dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU) correrão à conta da dotação orçamentária do(s) MUNICÍPIO(S) respectivo(s), devidamente consignadas no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, correndo por conta dos recursos da dotação orçamentária destinadas ao cumprimento dos contratos específicos celebrados para este fim com a CONCESSIONÁRIA.

37. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 37.1. Salvo disposição expressa em contrário, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.
- 37.2. A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará necessariamente as demais disposições e obrigações neste previstas.
- 37.3. O CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias, inclusive com a celebração e/ou adequação de outros instrumentos jurídicos que se façam necessários, para a transferência à CONCESSIONÁRIA do uso da integralidade



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA

Anexo G – Minuta de Contrato

das áreas abrangidas na CONCESSÃO, a tempo e modo compatíveis com as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

37.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas nos endereços constantes do preâmbulo deste CONTRATO:

- I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou
- III. por correio registrado, com aviso de recebimento.

E, por estarem assim de acordo, foi este instrumento lavrado e 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Em, [•] de [•] de 2024.

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (“CMM”)

Presidente

CONCESSIONÁRIA

AGÊNCIA REGULADORA

Interveniente



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA

Anexo G – Minuta de Contrato

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

MINUTA